

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI

0000001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Requisitante
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
Sector Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Responsável pela demanda
Nome: UILSON ALVES FEITOSA JUNIOR
1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação de serviços de captação de recursos desempenha um papel fundamental na gestão pública. A seguir, detalha-se a importância dessa prática: 1. Otimização de Recursos Financeiros - A gestão pública frequentemente enfrenta limitações orçamentárias, e a captação de recursos externos, como convênios, parcerias público-privadas, emendas parlamentares e fundos nacionais ou internacionais, é essencial para complementar o orçamento municipal. - Profissionais especializados possuem expertise para identificar oportunidades de financiamento, apresentar propostas competitivas e maximizar as chances de aprovação. 2. Complexidade dos Processos de Captação - Editais de financiamento e processos de submissão de projetos geralmente possuem regras detalhadas, prazos rigorosos e exigências técnicas específicas. - Um serviço de gestão especializado assegura conformidade com as normas, reduzindo riscos de erros e aumentando a eficácia na obtenção de recursos. 3. Foco no Desenvolvimento Local - A captação de recursos pode viabilizar projetos essenciais em áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura, meio ambiente e desenvolvimento econômico. - Contar com um serviço dedicado garante que os projetos estratégicos do município tenham apoio financeiro adequado e alinhamento com as diretrizes de órgãos financiadores. 4. Aumento da Eficiência Administrativa - A prefeitura pode concentrar-se em suas funções administrativas e políticas enquanto delega a gestão técnica da captação de recursos a uma equipe ou empresa especializada. - Isso reduz a sobrecarga de trabalho interno e promove a profissionalização do processo. 5. Acompanhamento e Prestação de Contas - Além da captação, é essencial monitorar a aplicação dos recursos e prestar contas aos financiadores, o que requer conhecimento técnico e ferramentas específicas. - Um serviço de gestão de captação também pode auxiliar nesse acompanhamento, evitando sanções ou perda de credibilidade do município. 6. Atração de Recursos Diversificados - Profissionais especializados podem mapear fontes de financiamento menos exploradas, como parcerias internacionais, doações de fundações privadas e linhas de crédito especiais. - Essa diversidade aumenta a resiliência financeira do município e reduz a dependência de fontes tradicionais.

Praça Dr. Mario Pinotti, 306 – Centro, CEP 49630-000 - Siriri/SE - Fone: (79) 3297-1232
CNPJ: 13.110.404/0001-68 - www.siriri.se.gov.br

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI

0000002

A contratação desses serviços, portanto, deve ser vista como um investimento estratégico para ampliar a capacidade da prefeitura em implementar políticas públicas e atender às demandas da população de maneira eficiente e sustentável.

Diante do exposto, a contratação de serviços de gestão de captação de recursos não considerada apenas uma necessidade, mas uma obrigação para garantir uma administração municipal eficiente, transparente e responsável. A gestão dos recursos públicos adequada é um pilar essencial para a boa governança e para o desenvolvimento sustentável dos Municípios.

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA

Os serviços de captação de recursos em todas as esferas, necessários ao funcionamento das atividades do Órgão e alcance do objetivo desta contratação com foco no desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais. Além disso, oferece gerenciamento de projetos voltados para a otimização de processos administrativos e financeiros na gestão pública municipal, visando eficiência, transparência e melhoria contínua.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

24 (vinte e quatro) meses.

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da pretensão, de acordo com previsão no PCA e na LOA

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser iniciados no dia 02 de janeiro de 2025.

6. GRAU DE PRIORIDADE

pode ser classificado como **alto**, considerando os seguintes fatores:

1. **Eficiência e Efetividade:** A capacitação de recursos humanos e o gerenciamento eficiente de projetos são essenciais para otimizar os processos administrativos e financeiros da gestão pública municipal, promovendo a melhoria contínua e o bom uso dos recursos públicos.
2. **Impacto Social:** A capacitação de servidores e o aprimoramento dos processos de gestão têm um impacto direto na qualidade dos serviços prestados à população, elevando o nível de transparência e atendendo às demandas sociais de forma mais eficiente.
3. **Sustentabilidade Administrativa:** A constante atualização e capacitação de pessoal, além do gerenciamento de projetos bem estruturados, garantem a longevidade e o bom funcionamento das administrações públicas, prevenindo falhas e promovendo a boa governança.

Portanto, esse serviço deve ser tratado como **prioritário** para assegurar que os gestores públicos possam atuar com competência e eficácia, contribuindo para a melhoria do ambiente administrativo e financeiro das prefeituras.

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2025.


UILSON ALVES FEITOSA JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento

Praça Dr. Mario Pinotti, 306 - Centro, CEP 49630-000 - Siriri/SE - Fone: (79) 3297-1232
CNPJ: 13.110.404/0001-68 - www.siriri.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000003

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021)

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o **Termo de Referência**, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO

Processo nº: 02/2025

Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Planejamento

Descrição da necessidade:

A Prefeitura Municipal de Siriri necessita que sejam executados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em serviços de captação de recursos em todas as esferas (estaduais, federal e privada).

Os serviços devem incluir:

Gestão a captação de recursos- elaboração de planejamento para captação de recursos, acompanhamento de cronogramas das leis LOA e LDO, Monitoramento de programas nas plataformas governamentais (TransfereGov e outras), Cadastro de propostas e acompanhamento de diligências, orientação sobre a utilização de recursos e prestação de contas, Interlocução com parlamentares e órgãos fiadores, Apoio no preenchimento de dados no PNE, Acompanhamento de prazos de vigência e execução dos Convênios, Acompanhamento técnico e estratégico em Brasília incluindo situações pontuais junto aos Ministérios; Capacitação de GMC- Capacitação de técnicos dos município envolvidos no gerenciamento de convênios, quando solicitado

Gestão de Projetos- Gerenciamento da integração de projetos/convênios junto aos stakeholders, Planejamento e controle de escopo e cronograma, Apresentação de relatório de riscos referentes à execução dos convênios e Realização de reuniões periódicas com todos os stakeholders envolvidos, promovendo alinhamento e transparência no andamento das atividades;

Elaboração de prestação de contas- Desenvolvimento de prestações de contas de convênios, excetuando programas específicos (PNAE, PNATE, entre outros).

A referida contratação desempenha um papel fundamental na gestão pública, e a contratação de serviços dessa natureza por uma Prefeitura Municipal é essencial por diversas razões.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021):

A contratação de serviços de captação de recursos desempenha um papel fundamental na gestão pública.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000004

A seguir, detalha-se a importância dessa prática:

1. Otimização de Recursos Financeiros

- A gestão pública frequentemente enfrenta limitações orçamentárias, e a captação de recursos externos, como convênios, parcerias público-privadas, emendas parlamentares e fundos nacionais ou internacionais, é essencial para complementar o orçamento municipal.
- Profissionais especializados possuem expertise para identificar oportunidades de financiamento, apresentar propostas competitivas e maximizar as chances de aprovação.

2. Complexidade dos Processos de Captação

- Editais de financiamento e processos de submissão de projetos geralmente possuem regras detalhadas, prazos rigorosos e exigências técnicas específicas.
- Um serviço de gestão especializado assegura conformidade com as normas, reduzindo riscos de erros e aumentando a eficácia na obtenção de recursos.

3. Foco no Desenvolvimento Local

- A captação de recursos pode viabilizar projetos essenciais em áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura, meio ambiente e desenvolvimento econômico.
- Contar com um serviço dedicado garante que os projetos estratégicos do município tenham apoio financeiro adequado e alinhamento com as diretrizes de órgãos financiadores.

4. Aumento da Eficiência Administrativa

- A prefeitura pode concentrar-se em suas funções administrativas e políticas enquanto delega a gestão técnica da captação de recursos a uma equipe ou empresa especializada.
- Isso reduz a sobrecarga de trabalho interno e promove a profissionalização do processo.

5. Acompanhamento e Prestação de Contas

- Além da captação, é essencial monitorar a aplicação dos recursos e prestar contas aos financiadores, o que requer conhecimento técnico e ferramentas específicas.
- Um serviço de gestão de captação também pode auxiliar nesse acompanhamento, evitando sanções ou perda de credibilidade do município.

6. Atração de Recursos Diversificados

- Profissionais especializados podem mapear fontes de financiamento menos exploradas, como parcerias internacionais, doações de fundações privadas e linhas de crédito especiais.
- Essa diversidade aumenta a resiliência financeira do município e reduz a dependência de fontes tradicionais.

A contratação desses serviços, portanto, deve ser vista como um investimento estratégico para ampliar a capacidade da prefeitura em implementar políticas públicas e atender às demandas da população de maneira eficiente e sustentável.

Diante do exposto, a contratação de serviços de gestão de captação de recursos não considerada apenas uma necessidade, mas uma obrigação para garantir uma administração municipal eficiente, transparente e responsável. A gestão dos recursos públicos adequada é um pilar essencial para a boa governança e para o desenvolvimento sustentável dos Municípios.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000005

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021):

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual PCA e na LOA.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):

O presente tópico busca examinar as opções que o mercado oferece para o atendimento da necessidade da Administração. Para tanto, consultamos o histórico dos Municípios Sergipanos, bem como o mercado com tal demanda.

Historicamente, as administrações municipais de Prefeituras contratam escritórios especializados nos serviços de gestão de captação de recursos, para atenderem a esta demanda.

Da consulta realizada, foi identificado em todos os municípios sergipanos que tem trabalho ativo na captação de recursos, essa é a modelagem contratada.

Os escritórios têm em suas estruturas profissionais especializados, com expertise técnica na área, ideal para atender com precisão e agilidade as diversas necessidades atinentes à matéria.

Desse modo, entendemos que a única alternativa para satisfazer à necessidade da Administração é a contratação de escritório especializado em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em serviços de captação de recursos em todas as esferas (estaduais, federal e privada), incluindo a gestão da captação dos recursos em si, capacitação de técnicos do Município na gestão dos Convênios, Gestão dos recursos e o desenvolvimento de prestações de contas dos convênios.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021):

5.1. Descrição dos requisitos

5.1.1 Qualificações Técnicas da Empresa

* Registro e Regularidade: A empresa deve estar devidamente regularizada através de certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

* Experiência Comprovada: Apresentar portfólio de serviços prestados a órgãos públicos ou similares, comprovando experiência na área de convênios.

* Certificações: Possuir certificações relevantes de seus empregados, que atestem a qualidade dos serviços prestados.

5.1.2 Equipe técnica

* Experiência Profissional: Comprovar experiência anterior na prestação de serviços técnicos específicos relacionados à convênios, incluindo conhecimento em legislação e sistemáticas.

5.1.3 Metodologia de trabalho

* Descrição dos Processos: Apresentar uma proposta detalhada sobre a metodologia de trabalho, incluindo prazos para entrega de relatórios e serviços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000006

* Ferramentas e Sistemas: Descrever as ferramentas e softwares a serem utilizados, garantindo que sejam compatíveis com os sistemas da Prefeitura, se for o caso.

5.1.4 Proposta Financeira

* Apresentar uma proposta financeira com detalhamento dos serviços ofertados.

* Condições de Pagamento: Definir as condições de pagamento e possíveis penalidades em caso de descumprimento de prazos ou qualidade dos serviços.

5.1.5 Documentos de habilitação

* Deve ser exigido da empresa a apresentação de documentação relativa a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação econômico-financeira e Regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.2. Natureza da Contratação:

* Pela sua natureza, o serviço objeto da presente contratação possui natureza continuada, devendo ser contratado com duração plurianual, com possibilidade de prorrogação.

5.3. Duração Inicial do Contrato:

* A duração inicial do contrato deverá ser de 24 (vinte e quatro), podendo ser prorrogado até o limite admitido na Lei Nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021):

A contratação deve abranger os serviços de captação de recursos em todas as esferas, necessários ao funcionamento das atividades do Órgão e alcance do objetivo desta contratação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000007

07. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021):

O valor estimado da futura contratação foi obtido considerando os valores da atual contratação do Órgão. Entretanto, deve-se considerar a defasagem dos preços atuais, considerando o intervalo de tempo entre o último reajuste e os dias atuais.

Na pesquisa de preços a ser efetuada no Termo de Referência, deve-se observar o disposto no Art. 23, § 4º da Lei Nº 14.133/2021:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Salientamos que a presente demanda não encontra competição viável, sendo contratada por inexigibilidade de licitação. Sendo assim, não cabe fazer comparativo de propostas de fornecedores distintos, na esteira do disposto no Art. 23, §4º da Lei Nº 14.133/2021.

O valor estimado para a futura contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensal, conforme contrato nº 01/2024, oriundo da inexigibilidade nº 15/2023.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000008

08. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021):

* A presente contratação envolve os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em captação de recursos em todas as esferas (estaduais, federal e privada). Os serviços listados adiante correspondem à solução completa para esta necessidade administrativa:

* Gestão de Captação de Recursos	- Elaboração do planejamento para captação de recursos. - Acompanhamento de cronogramas das leis LOA e LDO. - Monitoramento de programas nas plataformas governamentais (TransfereGov e outras). - Cadastro de propostas, envio de documentação e acompanhamento de diligências. - Orientação sobre a utilização de recursos e prestação de contas. - Interlocução com parlamentares e órgãos financiadores. - Apoio no preenchimento de dados do PNE - Acompanhamento de prazos de vigência e execução de convênios. - Acompanhamento técnico e estratégico em Brasília, realizado por nossa filial, incluindo suporte em questões pontuais junto aos Ministérios.
* Capacitação de GMC	- Capacitação de técnicos dos municípios envolvidos no gerenciamento de convênios, quando solicitado
* Gestão de Projetos	- Gerenciamento da integração de projetos/convênios junto aos stakeholders. - Planejamento e controle de escopo, cronograma - Apresentação de relatório de riscos referente à execução dos convênios - Realização de reuniões periódicas com todos os stakeholders envolvidos, promovendo alinhamento e transparência no andamento das atividades.
* Elaboração de Prestação de Contas	- Desenvolvimento de prestações de contas de convênios, excetuando programas específicos (PNAE, PNATE, entre outros).

09. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021):



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000009

Este tópico geralmente se justifica nas demandas que se submetem a processo licitatório. Entretanto, considerando que há inúmeros serviços técnicos atinentes aos convênios, vale discorrer sobre o tema.

Os serviços a serem prestados, embora sejam muitos, guardam uma relação íntima, podendo ser considerado como um conjunto indivisível de serviços correlatos. Assim, não há como imaginar o parcelamento da solução.

Ainda assim, preocupados com um possível apontamento de necessidade de parcelamento da solução, observamos o rol de atividades dos principais escritórios desse ramo. Vimos que todos eles atuam dessa forma, não se justificando o parcelamento por se tratar de situação técnica e economicamente viável, que aproveita as potencialidades do mercado sem perda de economia de escala.

Desse modo, consideramos que a solução escolhida não deve ser parcelada e justifica-se pelos pontos supramencionados.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021):

10.1. Melhoria na Captação e Utilização de Recursos

- Aumento no volume de recursos captados por meio de convênios federais, estaduais e privados, potencializando o orçamento municipal.
- Utilização mais eficiente dos recursos disponíveis, com alinhamento ao planejamento estratégico do município.
- Redução da perda de recursos por falta de execução ou cumprimento de prazos.

10.2. Conformidade Legal e Transparência

- Elaboração de prestações de contas completas e dentro do prazo, evitando sanções ou bloqueios futuros de recursos.
- Atendimento às exigências legais e normativas, com minimização de riscos de devoluções de valores ou auditorias negativas.
- Fortalecimento da credibilidade do município perante órgãos financiadores e a sociedade.

10.3. Profissionalização da Gestão de Convênios

- Implementação de processos padronizados e eficientes para o gerenciamento de convênios e contratos administrativos.
- Acompanhamento contínuo de prazos e metas, garantindo que os projetos e convênios sejam executados conforme planejado.
- Interlocução eficaz com órgãos financiadores e parlamentares, otimizando a comunicação e resolução de pendências.

10.4. Capacitação e Desenvolvimento das Equipes Municipais

- Treinamento das equipes locais para aprimorar competências técnicas em gestão pública, captação de recursos e prestação de contas.
- Criação de uma cultura organizacional voltada para resultados, promovendo maior autonomia dos servidores no médio e longo prazo.
- Fortalecimento da capacidade técnica interna para planejamento e execução de projetos estratégicos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

0000010

10.5. Impactos Diretos para a População

- Execução mais rápida e eficiente de obras e serviços públicos financiados por convênios, beneficiando diretamente os cidadãos.
- Melhoria na qualidade dos serviços públicos em áreas como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.
- Transparência e prestação de contas públicas reforçando a confiança da população na gestão municipal.

10.6. Otimização de Recursos Humanos e Financeiros

- Redução de sobrecarga administrativa sobre os servidores municipais, permitindo que se concentrem em outras áreas prioritárias.
- Aumento da eficiência operacional com a utilização de ferramentas e metodologias especializadas.
- Economia de tempo e recursos, evitando retrabalho e falhas no gerenciamento de convênios.

A consolidação desses resultados posicionará o município como um modelo de gestão eficiente, garantindo maior capacidade de investimento e atendimento às necessidades da população de forma transparente e sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021):

Deve-se considerar ainda as providências de início de exercício e de gestão, especialmente com a necessidade de capacitação de servidores, apresentação da equipe do escritório, definição das formas de contato e sistêmicas de execução.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021):

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021):

No caso da contratação de prestação de serviços desta natureza e especificidade, não há possíveis impactos ambientais a serem tratados, não se aplicando neste caso concreto.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000011

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021):

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Considerando o que foi tratado neste documento a respeito da Contratação de empresa especializada em serviços de captação de recursos em todas as esferas, a referida contratação mostra-se **necessária, técnica e economicamente viável** por diversas razões que envolvem o cumprimento das exigências legais, a eficiência na gestão pública, a redução de riscos e a otimização dos recursos financeiros.

15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

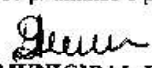
Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que ele traz conteúdos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminho ao setor competente para providências.

Siriri/SE 02 de janeiro de 2025.


PHELLIPE RAMOS MENESSES SOUZA

De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências


PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de consultoria especializada na prestação de serviços de captação de recursos nas esferas federal, estadual e municipal e gerenciamento de projetos para otimizar o desempenho dos processos administrativos e financeiros da gestão pública do município de Siriri/se.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A Prefeitura Municipal de Siriri/se, através da Secretaria de Planejamento objetiva a contratação de empresa destinada ao fornecimento de serviços de consultoria voltados a captação de recursos e gestão de projetos. A conclusão do Estudo Técnico Preliminar que segue anexo a este termo de referência identificou que a contratação aqui proposta se mostra essencial para a saúde financeira do Município. Considerando se tratar de demanda já executada nos últimos anos com o objetivo de maximizar o acesso a fontes externas de arrecadação garantindo a continuidade e ampliação do desenvolvimento de políticas públicas e estruturação deste município.

3. MODALIDADE E BASE LEGAL:

3.1 Inexigibilidade de licitação. Este procedimento obedecerá ao artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAL ESTIMADO:

4.1 Compõe o objeto os serviços a seguir delineados, de acordo com proposta comercial em atendimento às necessidades desta Administração Pública, conforme identificadas através de Estudo Técnico Preliminar:

- a) Gestão de Captação de Recursos: Elaboração do planejamento estratégico para captação de recursos. Acompanhamento de cronogramas das leis LOA e LDO. Monitoramento de programas nas plataformas governamentais (TransfereGov e outras). Cadastro de propostas, envio de documentação e acompanhamento de diligências. Orientação sobre a utilização de recursos e prestação de contas. Interlocução com parlamentares e órgãos financiadores. Apoio no preenchimento de dados do PNE e PAR. Acompanhamento de prazos de vigência e execução de convênios. Acompanhamento técnico e estratégico em Brasília, realizado por nossa filial, incluindo suporte em questões pontuais junto aos Ministérios.
- b) Capacitação de GMC: Capacitação de técnicos dos município envolvidos no gerenciamento de convênios, quando solicitado;
- c) Gestão de Projetos: Gerenciamento da integração de projetos/convênios junto aos stakeholders. Planejamento e controle de escopo, cronograma Apresentação de relatório de riscos referente à execução dos convênios. Realização de reuniões periódicas com todos os stakeholders envolvidos, promovendo

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000017

alinhamento e transparência no andamento das atividades. Desenvolvimento de matriz de responsabilidades com as secretarias do município.

- d) Elaboração de Prestação de Contas: Desenvolvimento de prestações de contas de convênios, excetuando programas específicos (PNAE, PNATE, entre outros).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	prestação de serviços de captação de recursos nas esferas federal, estadual e municipal e gerenciamento de projetos para otimizar o desempenho dos processos administrativos e financeiros da gestão pública	SERVIÇO	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

5. PRAZO E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 Esta contratação terá a vigência de **02 (dois) anos**, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da lei 14.133/21. Prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal.
- 5.2 O valor constante nesta cláusula será reajustado, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento a que se refere a proposta, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.
- 5.3 O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado nos 12 últimos meses da data do orçamento a que se refere a proposta, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 5.4 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.2., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.
- 5.5 As condições de entrega do serviço deverão seguir integralmente a proposta comercial apresentada pela contratada.
- 5.6 Não serão admitidas subcontratações.
- 5.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando que a sua necessidade não foi estipulada em Estudo Técnico Preliminar.
- 5.8 O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) anos, com início previsto a partir da data de sua assinatura.
- 5.9 A execução contratual seguirá os termos da proposta apresentada.
- 5.10 Os pagamentos ocorrerão de forma mensal, mediante apresentação de nota fiscal e certidões válidas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000018

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6 Desempenharão as funções de gestor do contrato, o servidor XXXX inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX. E fiscal do contrato o servidor XXX inscrito no CPF nº XXX.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
- 7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.4 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;
- 7.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000019

7.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.7 Anteriormente à contratação, A CONTRATADA deverá apresentar documentos de habilitação fiscal e jurídica, atestados de capacidade técnica e demais elementos legais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Fornecer as informações e insumos para o desenvolvimento do contrato.

8.2 Receber as entregas na forma e data estabelecidas.

8.3 Estar disponível para o esclarecimento de possíveis dúvidas durante o tempo do projeto

8.4 Realizar o pagamento, nos prazos e condições definidos neste instrumento e seus anexos.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O valor total da contratação é de R\$ **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**.

9.2 e o pagamento será mensal em 24 (vinte e quatro) parcelas, cada uma no valor de R\$ **108.000,00 (cento e oito mil reais)**.

9.3 Os termos de entrega deverão ser apresentados para comprovação junto com a Nota Fiscal.

9.4 O pagamento será efetuado, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

9.5 Serviços adicionais ou acréscimo no número de atendimentos de consultoria, deverão ser tratados em termo aditivo a ser acordado entre as partes.

9.6 As notas fiscais deverão ser acompanhadas das seguintes certidões válidas

- a) Certidão de regularidade Federal;
- b) Certidão de regularidade Estadual;
- c) Certidão de regularidade Municipal;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão de regularidade Trabalhista.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Conforme fornecido pelo setor de planejamento, segue dotação orçamentária:

UO: 2010 - Secretaria Municipal de Planejamento

AÇÃO: 04.122.0001.2022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO - 150000

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar o fornecimento do serviço, desde que não atenda aos interesses públicos deste órgão e aos termos deste documento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

000020

11.2 O CONTRATANTE fica obrigada a disponibilizar objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Demandante.

11.3 As sanções aplicáveis serão previstas em contrato.

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2025.

UILSON ALVES FEITOSA JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

1000693

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

(art. 72, da Lei nº 14.133/2021)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a Razão da Escolha da Contratada para a empresa **ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA**, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, III, alínea C, ambos da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

Quando o legislador fala em notória especialização do executor, ele entendeu que a pessoa física ou jurídica contratada deve ser detentora de aspectos que comprovem que o contratado é o mais apto a executar determinado serviço. Conforme lei, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Ou seja, o profissional ou empresa para ser contratado por inexigibilidade nos termos do **inciso III, do artigo 74**, deve obrigatoriamente se enquadrar nos aspectos grifados.

De acordo com o entendimento do ilustre consultor e coordenador geral da renomada revista zênite, Sr. Renato Geraldo Mendes, a notória especialização caminha lado a lado com o grau de confiança do executor, como reproduzimos abaixo:

“com efeito, cumpre assentar, desde logo que a ideia de confiança não é um predicado que resulta da mera consideração de cunho subjetivo (pessoal) de quem decide (agente), mas de condição objetiva decorrente do conceito que envolve a notória especialização da pessoa contratada. Portanto, a palavra “confiança” significa segurança que se revela na potencialidade de obter o melhor serviço, em face de sua complexidade e suas peculiaridades especiais, em razão da notória especialidade que caracteriza o prestador.”

Portanto, a notória especialização e o grau de confiança, que pressupõe notoriedade em seu campo de atuação, somente são conferidos a quem detém esses pressupostos de forma inequívoca que decorre do conceito profissional de cada executor. Ora, já adentrando no campo de especialização do contratado, no caso em tela a empresa **ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA**, verificamos que ela possui tais pressupostos, conforme extensa e robusta documentação apresentada, inclusive, informando que a referida empresa está presente através de contratos em execução em 31 (trinta e um) municípios sergipanos, tendo também contratos já executados e encerrados em mais 16 (dezesesseis) municípios, além de diversas associações. Além disso, somente para exemplificar e buscando informações com outros agentes públicos, foi provado que em seu campo de atuação a referida empresa possui notoriedade entre todos que já a contrataram, prestando os serviços de forma exemplar, demonstrando possuir a experiência e o desempenho anteriores, solicitados pelo legislador.

Mas, a matéria ainda necessita de maiores informações e até continuando nossa explanação, recorremos ainda ao entendimento do TCU sobre a subjetividade dos critérios de contratação, verificamos que:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

0000694

"o grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço, em razão de suas peculiaridades especiais, e que impedem a adoção de critérios objetivos para a sua adequação mensuração e avaliação", exige que o agente público escolha alguém com notória especialização, pois somente assim será possível obter a melhor contratação."

De fato, não há objetividade entre os notórios especialistas, são os aspectos subjetivos que norteiam a contratação, dessa forma não há como falar em licitação, pois esta é definida a partir de critérios objetivos, fugindo disso, passamos a subjetividade e, portanto, a inexigibilidade. Como bem asseverou o legislador: "se não há como definir critérios objetivos de julgamento para escolha do futuro contratado, tal objetividade deve ser deslocada para notória especialização, e é esta que deve, fundamentalmente, nortear a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados".

Em outras palavras, se o dispositivo mostra a possibilidade na referida contratação, nada mais natural que entre os notórios especialistas, onde a empresa **ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA** se insere, o Gestor a partir de um grau de confiança, que mais uma vez insistimos, não é sua vontade, deve escolher o que melhor se adequa aos anseios da Municipalidade, de acordo com a experiência, desempenho anterior, aparelhagem, equipe técnica, demonstrado em documentos acostados a sua proposta de preços.

Outro aspecto da inexigibilidade deve ser analisado, é a questão da singularidade do serviço. Havia o entendimento de que a palavra singular, a despeito do significado da palavra, em sede de inexigibilidade não quer dizer único, como se pensava, quer dizer que dentro de um serviço singular, muitos notórios podem exercê-lo, cabendo então que o Gestor, dentro dos aspectos já enumerados anteriormente, escolha o mais adequado ao Município.

Nas palavras do ilustre assessor da conceituada revista *Zênite*, Sr. Renato Geraldo Mendes:

"Serviço singular é aquele que, para ser produzido, exige que o prestador reúna muito mais do que apenas conhecimento técnico. É necessário deter um conjunto de recursos técnicos especiais, tais como: conhecimento teórico e prático; experiência com situações de idêntico grau de complexidade; capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido; potencial para idealizar a construir a solução para o problema; aptidão para excepcionar situações não compreendidas na solução a ser proposta ou apresentada; capacidade didática para comunicar a solução idealizada; raciocínio sistêmico: facilidade de manipular valores diversos e por vezes contraditórios; aptidão para articular ideias e estratégias numa concatenação lógica; capacidade de produzir convencimento e estimar riscos envolvidos; bem como criatividade e talento para contornar problemas difíceis e para produzir uma solução plenamente satisfatória."

Ou seja, com essa gama enorme de atributos, torna-se impossível mensurar objetivamente os critérios de julgamento, tornando então singular o serviço diante da impossibilidade de licitação, onde o profissional ou empresa que reúna todos os atributos são singulares entre si e notórios entre si, afastando a ideia de que o serviço singular é somente prestado por um indivíduo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000695

Dessa forma, claro está que o entendimento de singularidade está intimamente ligado a questão da notória especialização e ao grau de confiança gerado através da experiência e do desempenho anterior. Nesse caso, observamos que a empresa **ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA** possui, através de vasta documentação acostada, todos os aspectos que o torna único, possuidor de singularidade para serviços que envolvem a notória especialização.

A empresa **ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA** preenche os requisitos exigidos nos parágrafos acima transcritos, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento."

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Siriri/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021. Assim, encaminha-se para posterior autorização d Exma. Srª. Prefeita para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Siriri/SE 02 de janeiro de 2025

UILSON ALVES FEITOSA JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento

Ratifico em: 02/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
DALANE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



000697

ANALISE TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: Nº 002/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade

INTERESSADO: Prefeitura

OBJETO: Prestação de serviços especializados na execução de serviços de captação de Recursos em todas as esferas (Federal, Estadual e Privada) e gerenciamento de projetos para otimizar os processos administrativos e financeiro da Gestão Pública Municipal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Siriri/Se.

A Secretaria Municipal de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto dos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; conjugado com a Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014), Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e por fim o disposto na Lei Orgânica Municipal nº 01 de 30 de outubro de 2012, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, combinado inciso II do Art. 169 da Lei 14.133/2021, garantindo o controle das contratações públicas, e suas linhas de defesas, vem por este se manifestar:

Praça Mário Pinot, Nº 306, Centro, Siriri/SE, CEP: 49630-000. – CNPJ: 13.110.408/0001-68
Tel. (79) 3297-1232 – E-mail: controleinterno@siriri.se.gov.br
www.siriri.se.gov.br



000698

1- DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO (FASE INTERNA)

Trata-se da análise técnica por este Órgão de Controle, consubstanciando conforme legislação supracita, com fulcro da nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133/2021, escritos no Art. 169.

O Processo em tela, versa sobre a pretensa contratação por inexigibilidade, de serviços especializados na execução de serviços de captação de Recursos em todas as esferas (Federal, Estadual e Privada) e gerenciamento de projetos para otimizar os processos administrativos e financeiro da Gestão Pública Municipal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Siriri/Se.

2- DA ANÁLISE DOS COMPONENTES DO PROCESSO

Preferencialmente, deve salientar que a presente análise toma como base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar nas linhas da análise jurídica, e na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, sobre o aspecto do princípio da segregação de funções contidos nos Art. 7, §10.

Destaca-se então, que a análise posta se restringe a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade para realização de contratação de serviços especializados na execução de serviços de captação de Recursos em todas as esferas (Federal, Estadual e Privada) e gerenciamento de projetos para otimizar os processos administrativos e financeiro da Gestão Pública Municipal, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Siriri/Se.

Inferir-se, cabalmente, que o mesmo encapa todos os requisitos do fluxo procedimental estabelecido do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como sua prescrição no Plano Anual de

Praça Mário Pinot, Nº 306, Centro, Siriri/SE, CEP: 49630-000. – CNPJ: 13.110.408/0001-68
Tel. (79) 3297-1252 – E-mail: controleinterno@siriri.se.gov.br
www.siriri.se.gov.br



000699

Contrações;

3- DAS RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se a máxima observância e aplicação do previsto no Art. 8, especialmente o §1º do Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, da Gestão e Fiscalização dos Contratos.

4- CONCLUSÃO

Considerando que o Controle Interno, integra a estrutura organizacional da Administração, tendo por função acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas. Além disso, note-se o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender à proposta que lhe seja indicada, sendo dele a responsabilidade e risco dos atos praticados.

Ante o exposto, manifesta-se este Controle Interno, pela pertinência demanda, perpassando pelo interesse público a atendimento a coletividade, assim, cumprido todos os requisitos legais, da possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

É o relatório.

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2025.

ARIELE SANTOS MENEZES
Secretária de Controle Interno

Praça Mário Pinot, Nº 306, Centro, Siriri/SE, CEP: 49630-000. – CNPJ: 13.110.408/0001-68
Tel. (79) 3297-1232 – E-mail: controleinterno@siriri.se.gov.br
www.siriri.se.gov.br

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000711

PARECER JURÍDICO Nº 05/2025

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS EM TODAS AS ESFERAS (FEDERAL, ESTADUAL E PRIVADA) E GERENCIAMENTO DE PROJETOS PARA OTIMIZAR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de **ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.757.053/0001-66, cujo objeto é a "contratação de serviços especializados na execução de serviços de capacitação de recursos em todas as esferas (federal, estadual e privada) e gerenciamento de projetos para otimizar os processos administrativos e financeiros da gestão pública municipal", a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, para atender às necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI/SE**.

Esse é o sucinto relatório, passo ao parecer.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, dentro do campo do mérito administrativo, que estão reservados à esfera discricionária dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

Ressalta-se ainda, que esta análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativas, limitando-se exclusivamente aos ditames legais, restringindo-se a verificar, do ponto de vista formal, a regularidade para a realização do procedimento.

Importante fazer breve destaque acerca da inauguração da vigência obrigatória da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual passou a dar nova roupagem ao parecer jurídico no âmbito dos processos administrativos de contratações públicas.

Assim, registra-se que o exame jurídico aqui realizado se restringirá aos aspectos jurídicos da possibilidade ou não de se contratar por inexigibilidade de licitação pretendida, destacando os elementos necessários à contratação direta e estarão excluídos da análise

Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306 – Centro – Siriri/Se – CEP 49.630-000
Tel: (79) 3297-1232 – E-mail: procuradoria@siriri.se.gov.br
Site: www.siriri.se.gov.br

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000712

quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72, o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306 – Centro – Siriri/Se – CEP 49.630-000
Tel: (79) 3297-1232 – E-mail: procuradoria@siriri.se.gov.br
Site: www.siriri.se.gov.br

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000713

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

II.1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de **contratação de serviços especializados na execução de serviços de capacitação de recursos em todas as esferas (federal, estadual e privada) e gerenciamento de projetos para otimizar os processos administrativos e financeiros da gestão pública municipal, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso III, "c", do dispositivo acima destacado. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306 – Centro – Siriri/Se – CEP 49.630-000

Tel: (79) 3297-1232 – E-mail: procuradoria@siriri.se.gov.br

Site: www.siriri.se.gov.br

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000714

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de contratação de serviços especializados na execução de serviços de capacitação de recursos em todas as esferas (federal, estadual e privada) e gerenciamento de projetos para otimizar os processos administrativos e financeiros da gestão pública municipal, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no inciso III, "c", do dispositivo acima destacado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, esta Procuradoria Jurídica opina de forma **FAVORÁVEL** a contratação por inexigibilidade de licitação do escritório **ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.**, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Eis o parecer.

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2025.

Antônio Ítalo Lima da Silva
Procurador-Geral do Município
Siriri/SE, Decreto nº 007/2025

ANTÔNIO ÍTALO LIMA DA SILVA
Procurador-Geral do Município de Siriri

Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306 – Centro – Siriri/Se – CEP 49.630-000
Tel: (79) 3297-1232 – E-mail: procuradoria@siriri.se.gov.br
Site: www.siriri.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI

000715

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação nº 002/2025, em favor da empresa **ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.757.053/0001-66, estabelecida na Rua Euclides Góis, nº 1499, Bairro Atalaia, CEP: 49035-310 na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, referente à prestação de serviços especializados na execução de serviços de capacitação de Recursos em todas as esferas (Federal, Estadual e Privada) e gerenciamento de projetos para otimizar os processos administrativos e Financeiro da Gestão Pública Municipal.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 74 inc. III, da Lei 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2025.

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000716

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2025

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.110.408/0001-68, com sede à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, na cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a **Sr.ª DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, portador do RG n.º 136.XXXX/SSP/SE e do CPF n.º 876.XXX.XXX-20, e do outro lado a empresa, **ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.757.053/0001-66, estabelecida na Rua Euclides Góis, nº 1499, Bairro Atalaia, CEP: 49035-310 na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **TIANA FIGUEIREDO TELES**, brasileira, sob o 005.XX1.9XX.20, RG nº1.XX9.XX4/SSPSE, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados na execução de serviços de capacitação de Recursos em todas as esferas (Federal, Estadual e Privada) e gerenciamento de projetos para otimizar os processos administrativos e Financeiro da Gestão Pública Municipal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Siriri**, conforme termo de referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos ditames do Termo de Referência, da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025 fundamentado no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes à matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI Nº. 306 CENTRO, SIRIRI-SERGIPE CEP 49.630-000
CNPJ. 13.110.408/0001-68 TEL/FAX (79) 3297-1232
WWW.SIRIRI.AC.SG.PR

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000717

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento;

4.2 O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

4.3 A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

5.1.1 O valor anual deste contrato é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

5.1.2 O valor total deste contrato para 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

5.2. O valor constante nesta cláusula será reajustado, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento a que se refere a proposta, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado nos 12 últimos meses da data do orçamento a que se refere a proposta, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.2., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA - OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI Nº. 306 CENTRO, SIRIRI-SERGIPE CEP 49.630-000
CNPJ: 13.110.408/0001-68 TEL/FAX (79) 3297-1232
www.siriri.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000718

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Siriri - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da divulgação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município/PNCP como condição indispensável para a sua eficácia em conformidade com art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, observando-se a vigência máxima decenal, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025 no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

UO: 2010 - Secretaria Municipal de Planejamento

AÇÃO: 04.122.0001.2022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO - 150000

CLÁUSULA NONA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato,

PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI Nº 306 CENTRO, SIRIRI-SERGIPE CEP 49.630-000
CNPJ. 13.110.408/0001-68 TEL/FAX (79) 3297-1232
www.siriri.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000715

desde que demonstrada pela parte interessada alteração substancial nos custos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes do eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- c) Emitir atestado de capacidade técnica sobre os serviços prestados, quando solicitado pela contratada;
- d) Garantir o acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante, sempre que necessário à correta execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e enviar a documentação solicitada pela contratada nos prazos estipulados.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por

PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI Nº. 306 CENTRO, SIRIRI-SERGIPE CEP 49.630-000
CNPJ. 13.110.408/0001-60 TEL/FAX (79) 3297-1232
www.siriri.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000726

cia cometidas na execução do contrato;

- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não transferir total ou parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI Nº. 306 CENTRO, SIRIRI-SERGIPE CEP 49.630-000
CNPJ. 13.110.408/0001-68 TEL/FAX (79) 3297-1232
www.siriri.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000721

De 0,5% (zero vírgula cinco) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 0,5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 5%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 10%;
- d) Acima de 16 dias: multa de 20%;

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Siriri/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI Nº. 306 CENTRO, SIRIRI-SERGIPE CEP 49.630-000
CNPJ: 13.110.408/0001-68 TEL/FAX (79) 3297-1232
www.siriri.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

0020722

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do serviço encaminhará instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI Nº. 306 CENTRO, SIRIRI-SERGIPE CEP 49.630-000
CNPJ. 13.110.408/0001-68 TEL/FAX (79) 3297-1232
www.siriri.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000723

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Prefeitura no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a sua extinção.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI Nº 306 CENTRO, SIRIRI-SERGIPE CEP 49.630-000
CNPJ. 13.110.408/0001-68 TEL/FAX (79) 3297-1232
www.siriri.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000724

12.4 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO
(Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 A Administração também designará um gestor de contrato para subsidiar a atuação do(s) fiscal(is), orientando sempre que solicitado, para assegurar que os termos contratuais estão sendo cumpridos conforme pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI Nº. 306 CENTRO, SIRIRI-SERGIPE CEP 49.630-000
CNPJ. 13.110.408/0001-68 TEL/FAX (79) 3297-1232
www.siriri-se.gov.br



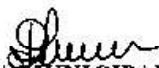
**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

000725

17.1 Fica eleito o foro do município de Nossa Senhora das Dores Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

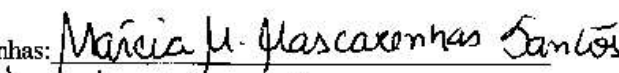
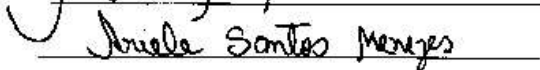
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2025.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
DALANE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Contratante**


**ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA
TIANA FIGUEIREDO TELES
Sócia Administradora
Contratada**

Testemunhas:

PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI Nº. 306 CENTRO, SIRIRI-SERGIPE CEP 49.630-000
CNPJ. 13.110.408/0001-68 TEL/FAX (79) 3297-1232

www.siriri.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000726

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025-PMS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025.

OBJETO: Prestação de serviços especializados na execução de serviços de capacitação de Recursos em todas as esferas (Federal, Estadual e Privada) e gerenciamento de projetos para otimizar os processos administrativos e Financeiro da Gestão Pública Municipal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Siriri.

CONTRATADA: ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA

VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensal, totalizando um valor total R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 2010 - Secretaria Municipal de Planejamento

AÇÃO: 04.122.0001.2022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: - 150000

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI
DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Contratante

PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI Nº. 306 CENTRO, SIRIRI-SERGIPE CEP 49.630-000
CNPJ. 11.365.532/0001-49 TEL/FAX (79) 3297-1232
www.siriri.se.gov.br